



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº *2344*
de *27/07/21* FL. *1*
Visto *[assinatura]*

DECRETO Nº. 182, DE 27 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2021, na importância de **R\$460.000,00** (quatrocentos e sessenta mil reais) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.008 - Manutenção das Atividades de Expediente, Compras e Recursos Humanos

3.3.90.39.00 – 678 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 30.000,00

02.005 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.014 - Ensino Fundamental - Manutenção dos profissionais do magistério

3.1.90.13.00 – 1520 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte: 101 - Transf. FUNDEB 60%/Fundeb mín. 70%-inciso XI do art.212-A da CF..R\$ 20.000,00

02.008 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1300.2.031 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

3.3.90.30.00 – 2464 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$100.000,00

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.2.036 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.04.00 - 2991 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres) R\$80.000,00

3.1.90.13.00 – 3035 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres) R\$20.000,00

10.301.1450.2.042 - Manutenção da Unidade de Atenção Primária Saúde da Família - UAPSF



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.1.90.11.00 – 3637 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Fonte: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Federal... R\$130.000,00

3.1.90.13.00 – 3652 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Federal... R\$30.000,00

02.011 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1500.2.056 - Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade

3.1.90.11.00 – 6010 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres) R\$40.000,00

3.1.90.13.00 – 6021 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres) R\$10.000,00

TOTAL R\$460.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas fontes:

- a) 000 – Recursos Ordinários (livres) no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
- b) 101 - Transferência do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais)
- c) 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Federal no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
- d) 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais)

TOTAL R\$460.000,00

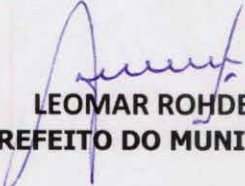
Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de julho de 2021.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO DO MUNICÍPIO